PROCESSO Nº 003/2022
PROCEDIMENTO Nº 002/2022
DISPENSA Nº 002/2022
CONTRATO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Primavera, S/N, Centro, Boqueirão do Piauí, CEP 64.255-000, CNPJ nº 27.420.601/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.413.732/0001-86, com sede na Av. Demerval Lobão, nº 1143, Sala B, Bairro Centro, Campo Maior - PI, CEP 64.280-000, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de bombas submersas para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Boqueirão do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a que se obriga a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Diretor do órgão, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências do SAAE e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA de licitação, conforme o art. 75, II, da Lei N° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, 10 de março de 2022.

_____

Raimundo Antônio de Sousa
Diretor Presidente do SAAE

_____

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA - ME,
CNPJ: 38.413.732/0001-86

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____